



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 03 de Maio de 2019, presentes os Auditores:

DR. LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA-----Presidente-----
DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----
DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS-----
DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES-----
DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES-----
DR. MARCELO APARECIDO TAVARES -----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou *remanescente*(s) de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**

1. PROCESSO Nº 013/2019 - Jogo: CN Capibaribe (PE) X Sampaio Correa FC (MA) - categoria profissional, realizado em 07 de março de 2019 – Copa do Nordeste - **Denunciados:** Itaro Patrick Cardoso Calmon, atleta do Sampaio Correa FC, incurso no Art. 254 inc. II do CBJD; Sampaio Correa FC, incurso no Art. 206 do CBJD; CN Capibaribe, incurso no Art. 191 inc. III do CBJD; Claudio Francisco de Lima e Silva, arbitro, incurso no Art. 261-A do CBJD. **DR RELATOR DR. LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Itaro Patrick Cardoso Calmon, atleta do Sampaio Correa FC, por infração ao Art. 254 inc. II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno Gomes que o suspendia por 01 partida; Multar em R\$ 2.000,00 o Sampaio Correa FC, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno Gomes que o multava em R\$ 1.500,00; Multar em R\$ 250,00 o CN Capibaribe, por infração ao Art. 191 inc. III do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno Gomes e o Presidente que multava em R\$ 500,00; Por unanimidade de votos suspender por 30 dias convertidos em advertência Claudio Francisco de Lima e Silva, arbitro, por infração ao Art. 266 do CBJD, face a desclassificação do Art. 261-A do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CN Capibaribe Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci Alves.

Funcionou na defesa do Arbitro Dra. Ester Freitas.

O Sampaio Correa FC apresentou defesa escrita.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. PROCESSO Nº 025/2019 - Jogo: CS Alagoano (AL) X CR Brasil (AL)
- categoria profissional, realizado em 07 de março de 2019 – Copa do Nordeste - **Denunciado:** Marcelo Ribeiro Cabo, técnico do CS Alagoano, incurso no Art. 258-B do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Marcelo Ribeiro Cabo, técnico do CS Alagoano, por infração ao Art. 258-B do CBJD.”

Funcionou na defesa do CSA Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci Alves que juntou prova de vídeo.

3. PROCESSO Nº 026/2019 - Jogo: Ceara SC (CE) X Fortaleza EC (CE)
- categoria profissional, realizado em 17 de março de 2019 – Copa do Nordeste - **Denunciados:** Wanderley de Jesus Sousa, atleta do Fortaleza EC, incurso no Art. 257 do CBJD; Leandro Carvalho da Silva, atleta do Ceara SC, incurso no Art. 257 do CBJD; Wellington Lima de Alencar, fisioterapeuta do Ceara SC, incurso no Art. 254-A do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS**

RESULTADO: “**Processo retirado de pauta, ficando determinada a baixa dos autos em diligencia.**”

Funcionou na defesa do Fortaleza EC Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci Alves, que apresentou prova de vídeo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4. PROCESSO Nº 027/2019 - Jogo: AD Confiança (SE) X Cruzeiro EC (MG) - categoria amadora, realizado em 20 de março de 2019 – Copa do Brasil – Sub 20 - **Denunciado:** Ricardo Alves Resende, técnico do Cruzeiro EC, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD .- **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Ricardo Alves Resende, técnico do Cruzeiro EC, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD.”

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC Dr. Theotonio Chermont de Britto.

5. PROCESSO Nº 028/2019 - Jogo: Moto Clube de São Luís (MA) X Fortaleza EC (CE) - categoria profissional, realizado em 23 de março de 2019 – Copa do Nordeste - **Denunciados:** Moto Clube de São Luís, incurso no Art. 206 do CBJD; Fortaleza EC, incurso no Art. 206 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$ 300,00 o Moto Clube de São Luis, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. José Maria Philomeno Gomes e Presidente que o multava em R\$ 900,00; Multar em R\$ 3.000,00 o Fortaleza EC, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. José Maria Philomeno Gomes e Presidente que o multava em R\$ 4.000,00. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

contida no Art. 223 do CBJD. **Foi requerida a baixa do processo para a procuradoria verificar possível infração cometida pelo arbitro da partida.”**

O Moto Clube de São Luís apresentou defesa escrita.

Funcionou na defesa do Fortaleza Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci Alves.

6. PROCESSO Nº 029/2019 - Jogo: EC Taubaté (SP) X Cruzeiro EC (MG) - categoria amadora, realizado em 27 de março de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino- A2 - **Denunciados:** Liamara de Paulo, atleta do Cruzeiro EC, incurso no Art. 250 do CBJD; Arismar Alves da Costa Junior, técnico do EC Taubaté, incurso no Art. 258 do CBJD; Fabio Anderson Monção Fagundes, treinador de goleiros do EC Taubaté, incurso no Art. 258 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Liamara de Paulo, atleta do Cruzeiro EC, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD; Por maioria de votos absolver Arismar Alves da Costa Junior, técnico do EC Taubaté e, Fabio Anderson Monção Fagundes, treinador de goleiros do EC Taubaté, ambos quanto a imputação ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Presidente que os advertia.”

Funcionou na defesa do EC Taubate Dr. Jorge Ricardo M. de Oliveira, que apresentou defesa escrita com documentos.

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC Dr. Theotonio Chermont de Britto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

7. PROCESSO Nº 030/2019 - Jogo: Goiás EC (GO) X Cruzeiro EC (MG)
- categoria amadora, realizado em 28 de março de 2019 – Copa do Brasil –
Sub 20 - **Denunciado:** Glauber Ramos da Silva, auxiliar técnico do Goiás EC,
incurso no Art. 258 inciso II do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR.**
ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Glauber
Ramos da Silva, auxiliar técnico do Goiás EC, por infração ao Art. 258 inciso
II do CBJD.”

O Goiás EC não apresentou defesa.

8. PROCESSO Nº 031/2019 - Jogo: Fluminense FC (RJ) X CRESSPOM
(DF) - categoria amadora, realizado em 30 de março de 2019 – Campeonato
Brasileiro Futebol Feminino- A2 - **Denunciado:** Fluminense FC, incurso no
Art. 206 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE**
MACEDO GUEDES

RESULTADO: “**Foi determinado o adiamento e, a baixa a procuradoria
para verificação de demais infrações ocorridas.**”

Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Lucas Maleval.

Funcionou na defesa do CRESSPOM Dra. Patrícia Salão.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

9. PROCESSO Nº 032/2019 - Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X Ceara SC (CE) - categoria profissional, realizado em 03 de abril de 2019 – Copa do Brasil - **Denunciados:** Ceara Sporting Club, incurso no Art. 206 do CBJD; Cassio Ramos, atleta do SC Corinthians Paulista, incurso no Art. 250 §1º inciso I do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00 o Ceara Sporting Club, por infração ao Art. 206 do CBJD; suspender por 01 partida convertida em advertência Cassio Ramos, atleta do SC Corinthians Paulista, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC Corinthians Paulista Dr. João Zanforlin, que juntou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do Ceara SC Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci Alves.

10. PROCESSO Nº 033/2019 - Jogo: América FC (MG) X Fast Club (AM) - categoria amadora, realizado em 04 de abril de 2019 – Copa do Brasil –Sub 20 – **Denunciado:** Vitor Alberto Alves Ribeiro, atleta do América FC, incurso no Art. 254 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Vitor Alberto Alves Ribeiro, atleta do América FC, por infração ao Art. 254 do CBJD.”

O América FC apresentou defesa escrita.

11. PROCESSO Nº 034/2019 - Jogo: Botafogo FC (PB) X CS Alagoano (AL) - categoria profissional, realizado em 07 de abril de 2019 – Copa do Nordeste - **Denunciados:** Botafogo FC, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 7º inciso VIII do RGC/ CBF; Darley Santana de Macedo, Gandula, incurso no Art. 258 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 o Botafogo FC, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 7º inciso VIII do RGC/ CBF; Por maioria de votos, suspender por 30 dias Darley Santana de Macedo, Gandula, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra os votos do Relator e, Auditor Dr. Adilson Alexandre Simas que o suspendia por 15 dias. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”
Funcionou na defesa do Botafogo FC Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci Alves.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

12. PROCESSO Nº 035/2019 - Jogo: Fortaleza EC (CE) X EC Vitória (BA) - categoria profissional, realizado em 08 de abril de 2019 – Copa do Nordeste - **Denunciado:** Victor Ramos Ferreira, atleta do EC Vitória, incurso no Art. 250 § 1º inciso I do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Victor Ramos Ferreira, atleta do EC Vitória, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Adilson Alexandre Simas, que o absolvía e, Auditor Dr. Luís Felipe Procópio que o suspendia por 01 partida.”

Funcionou na defesa do Vitória Dra. Patrícia Saleão, que juntou prova de vídeo.

13. PROCESSO Nº 036/2019 - Jogo: Santa Quitéria (MA) X Ceara SC (CE) - categoria amadora, realizado em 11 de abril de 2019 – Campeonato Brasileiro de Futebol Feminino – A2 - **Denunciados:** Santa Quitéria FC, incurso nos Art. 206 e 211 ambos do CBJD; Federação de Futebol do Estado do Maranhão, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD (02 vezes); Nilzilene Passos Pereira, atleta do Santa Quitéria FC, incursa no Art. 254 § 1º do CBJD; Edilene Marques da Costa, atleta do Santa Quitéria Futebol Clube, incursa no Art. 258 §2º inciso II do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver o Santa Quitéria FC, quanto as imputações aos Art. 206 e 211 ambos do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. José Maria Philomeno Gomes, que desclassificava para o Art. 191 inciso III do CBJD e o multava em R\$ 500,00, absorvendo o Art. 206 do CBJD; Por unanimidade de votos, absolver a Federação de Futebol do Estado do Maranhão, quanto a imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD (02 vezes); Suspender por 01 partida convertida em advertência Nilzilene Passos Pereira, atleta do Santa Quitéria FC, por infração ao Art. 254 § 2º do CBJD; Suspender por 01 partida Edilene Marques da Costa, atleta do Santa Quitéria Futebol Clube, por infração ao Art. 258 §2º inciso II do CBJD. **Foi requerida a baixa do processo para a procuradoria verificar possível infração cometida pelo Santa Quitéria FC.”**

Foi requerida Lavratura de Acórdão pela d. Procuradoria.

Funcionou na defesa da Federação Maranhense de Futebol Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci Alves.

O Santa Quitéria Futebol Clube não apresentou defesa.

14. PROCESSO Nº 037/2019 - Jogo: SC Internacional (RS) X CR Flamengo (RJ) - categoria amadora, realizado em 17 de abril de 2019 – Copa do Brasil - **Denunciado:** Ramon Ramos Lima, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 254 § 1º inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Ramon Ramos Lima, atleta do CR Flamengo, por infração ao Art. 254 § 2º do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Rodrigo Frangeli.

Rio de Janeiro, 03 de Maio de 2019.

Daniel Marinho
Secretário